

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 021/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL – S/A E DEDETIZADORA
MÁXIMA**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**;

DEDETIZADORA MÁXIMA, inscrita no CNPJ nº 13.204.395/0001-96, com sede na Rua Naviraí, nº 782, Vila Margarida, Campo Grande/MS, neste ato representada por **CLEBERSON DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 225.552.678-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização para Controle de Blattella germânica (baratinha) no interior das dependências do CEASA/MS, tendo em vista a necessidade de combate, em locais as quais foram identificados focos, ninhos, abrigos e pontos de infestação do inseto, compreendendo:

I - O tratamento de Controle de Blattella germânica (baratinha), o qual será realizado de forma programada, contemplando 03 (três) aplicações, sendo as duas primeiras realizadas em intervalo de 07 (sete) dias entre si, e a terceira aplicação realizada 15 (quinze) dias após a segunda, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1.3 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará como Responsável Técnico o profissional Cleberson Domingos da Silva, inscrito no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas CFTA nº 225.552.678-67.

1.4 Não estão incluídos no objeto deste contrato: outros serviços de desinsetização para outras pragas, bem como serviços de sanitização ou limpeza que não estejam diretamente relacionados ao controle de Blattella germânica (baratinha). Havendo necessidade de outros serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio à **CONTRATANTE**, cuja execução dependerá de aprovação expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao período de **03 (três) meses de prestação dos serviços**, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês**.

O pagamento será realizado mensalmente, no **dia 10 (dez) de cada mês**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O pagamento será realizado por meio de pix, cuja chave é CPF: 225.552.678-67 - CLEBERSON DOMINGOS DA SILVA, Banco: Nubank desde que previamente informados, após o atesto da execução contratual pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**.

2.3 O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

2.4 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordados entre as partes, mediante aditivo contratual, expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.5 As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da Ceasa/MS, cujos desembolsos são realizados exclusivamente nos dias **10, 20 e 30** de cada mês.

Parágrafo único: Caso o boleto bancário, a nota fiscal ou qualquer outro documento necessário ao pagamento não seja encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da respectiva data de pagamento, o processamento ocorrerá automaticamente na **próxima data prevista no calendário de pagamentos**, não sendo devida qualquer responsabilização da **CONTRATANTE** pelo atraso decorrente da entrega intempestiva da documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início

3.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos contados de sua celebração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que demonstrada e motivada a vantajosidade da prorrogação para a **CONTRATANTE**, vedada, em qualquer hipótese, a vigência por prazo indeterminado.

3.3 O término da vigência contratual não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços prestados, permanecendo esta responsável por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, quando relacionados ao objeto da presente contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA –DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser analisada pela

CONTRATANTE, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, acompanhado da demonstração dos fatos e dos elementos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento, especialmente quanto à prestação de serviços de desinsetização para controle de *Blattella germanica* (baratinha) nas dependências da CEASA/MS.

5.2 Executar os serviços em dias e horários previamente agendados com a **CONTRATANTE**, observando-se as normas internas e os protocolos de segurança da CEASA/MS, podendo ser realizados, quando necessário, em horário diverso do expediente comercial, mediante concordância das partes.

5.3 As aplicações serão realizadas em 03 (três) aplicações, sendo as duas primeiras realizadas em intervalo de 07 (sete) dias entre si, e a terceira aplicação realizada 15 (quinze) dias após a segunda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser ajustado diante de necessidades operacionais ou condições climáticas desfavoráveis, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**.

5.4 Disponibilizar profissional devidamente capacitado e com conhecimento técnico compatível para realização dos serviços contratados, observando-se a qualificação técnica do Responsável Técnico indicado na Cláusula 1.3 deste contrato.

5.5 Responsabilizar-se pela adequada execução técnica dos serviços prestados, observando a legislação aplicável, especialmente as pertinentes à segurança e saúde no trabalho, bem como as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.6 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, desde que relacionadas às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

5.7 Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, fornecendo as informações e documentos necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não havendo

vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, representantes ou prestadores e a **CONTRATANTE**.

5.9 Não ceder direitos e obrigações, salvo por fusão ou incorporação.

5.10 Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado.

5.11 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos serviços contratados, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

5.12 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa impedir, prejudicar ou comprometer a execução dos serviços contratados.

5.13 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.14 Adotar medidas destinadas a prevenir práticas de corrupção, fraude, suborno ou quaisquer atos ilícitos relacionados à execução contratual.

5.15 Apresentar perante a **CONTRATANTE** os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da **CONTRATADA**; d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da **CONTRATADA**; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

5.16 Atender, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos fiscalizadores, quaisquer exigências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratual.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1** Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2** Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.
- 6.3** Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4** Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 6.5** Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.
- 6.6** Acompanhar o desenvolvimento conforme cronograma.
- 6.7** Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.
- 6.8** Comunicar previamente à **CONTRATADA** acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restrições de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da **CONTRATANTE** que possam impactar a execução contratual
- 6.9** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR ATRASO

- 7.1** O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1** A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.
- 8.2** Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

8.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

8.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

8.5 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

9.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observara as normas contidas no art. 81, §1º e §2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do §6º e §7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo quarto: A revisão de valores contratuais se efetivara de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

10.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

10.3 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

10.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

10.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

- I** - A divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;
- II** - A divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;
- III** - As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

10.8. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

10.9. Encerrada a relação contratual, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 É vedado às partes:

- I** - Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II** - Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III** - Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV** - Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V** - Praticar atos definidos como corrupção pela Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

12.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade,

integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

12.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

12.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

12.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

13.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

13.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

13.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

13.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I-** Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;
- II-** Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;
- III-** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;
- IV-** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V-** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- VI-** Cometimento reiterado de faltas contratuais;
- VII-** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII-** Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX-** Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;
- X-** Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI-** Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XII- Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

III - Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;
- b)** Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

- I** - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- II** - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- III** - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;
- IV** - Retenção dos créditos devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

- I**- Advertência formal;
- II**- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;
- III**- Suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE**;
- IV**- Rescisão contratual por inadimplemento;
- V**- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

15.3. A aplicação de penalidades não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua

conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

15.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a eficácia do controle de pragas, a segurança sanitária do ambiente ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

15.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Fabiane Kruki Almeida Diniz inscrita no CPF nº 788.220.761-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciaram, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

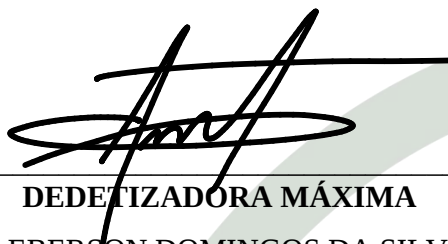
Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2026.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDÁ

Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS



DEDETIZADORA MÁXIMA
CLEBERSON DOMINGOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____